



A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 13/04/2015
[Signature]
Presidente

MENSAGEM Nº 04/2015

GUARAMIRANGA, 13 de abril de 2015.

Exmo. Sr. Presidente,

Pelo presente estamos remetendo à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei n.º 04/2015, datado de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Certos que, mais uma vez, contaremos com o imprescindível apoio dos que fazem o Legislativo Municipal, deferindo e aprovando o Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para apresentar a todos, nossos protestos de estima e elevada consideração.

[Signature]
LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA
Prefeito Municipal

[Signature]
Francisco Jerry de Souza
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 29.06.2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Paulo Alberto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 14/04/2015
[Signature]
RESPONSÁVEL



A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 15/04/2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 29/06/2015
Presidente

Projeto de Lei Nº 004 /2015

GUARAMIRANGA-Ce, ___13___ de Abril de 2015.
Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

LUIS EDUARDO VIANA VIEIRA, Prefeito Municipal de GUARAMIRANGA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de GUARAMIRANGA, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;
- III- a estrutura dos orçamentos;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII- as disposições gerais.

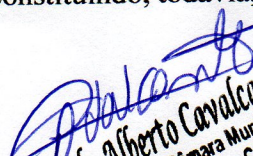
I – DAS METAS FISCAIS

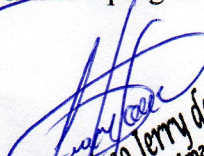
Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, são aquelas definidas e demonstradas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.


Paulo Alberto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
de Guararamiranga-CE


Francisco Jerry de Souza
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guararamiranga-CE

